



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Of. 70/2023

Bom Despacho/MG, 08 de agosto de 2023.

À Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social
Senhora Andréia Luciene Silva Araújo
transito@bomdespacho.mg.gov.br
Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá

URGENTE

*Recebido 08/08/23, 16:03.
Alicia Francis
carrasco
carrasco*

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2023

Senhora Secretária,

Foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei (PL) nº 38/2023, que dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Bom Despacho e dá outras providências. O Exmo. Prefeito Municipal é o autor do projeto e solicitou URGÊNCIA na apreciação da matéria. Registro que o mencionado Projeto de Lei foi protocolado durante o recesso parlamentar e será apresentado em plenário na primeira reunião ordinária após o recesso, quando iniciar-se-á sua tramitação.

Através do Ofício 68/2023, foram solicitados esclarecimentos acerca da proposição, sendo que consta neste ofício um anexo intitulado de “ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL”, no qual consta quesitos referentes ao art.11 do PL.

A resposta foi apresentada por meio do Ofício nº 54/2023/BDTRANS. Neste ofício, foi anexado um documento, o qual está apócrifo, bem como não foram respondidos objetivamente os quesitos formulados pela Assessoria Financeira e Contábil desta Casa.

Neste sentido, sirvo do presente para reiterar os quesitos formulados pela Assessoria Financeira e Contábil desta Casa, os quais seguem em anexo de forma objetiva.

Por fim, agradeço a sua cooperação e colaboração de praxe, bem como aproveito o ensejo para requerer uma resposta célere, haja vista a solicitação de urgência formulada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Atenciosamente.

SAMARA MARA
APARECIDA E
SILVA:0606983
2604

Assinado de forma
digital por SAMARA
MARA APARECIDA E
SILVA:06069832604
Dados: 2023.08.08
15:49:50 -03'00'

Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 38/2023 – Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que visa atualizar a legislação sobre a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Essa análise considerou apenas os parágrafos 3º e 4º do artigo 11 que disciplinam critério de fixação de preços e índices mínimos e máximos que serão previstos no Edital de Licitação da concessão de transporte público coletivo no Município de Bom Despacho. Conforme o caput do artigo 11, em análise, a tarifa, preço cobrado do usuário pela utilização efetiva do serviço público, levará em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

Diante da relevância do assunto tratado no §3º e §4º do artigo 11 do Projeto de Lei 38/2023, reitero a solicitação de esclarecimentos, conforme segue:

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Ao custo efetivo e atualizado do Investimento” mencionado neste inciso, refere-se a remuneração do capital imobilizado, que será corrigido por aplicação de alguma taxa de juros, que deverá estar expressa no contrato de concessão?

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial”, mencionados neste inciso referem-se as despesas financeiras que **não** estão incluídas nos custos operacionais mencionados no §4º?

Inciso III do §4º do artigo 11 :

Solicito esclarecimento sobre a forma da remuneração do capital através da **“Amortização do capital”**, inserida no inciso III do §4º do artigo 11.

Inciso V do §4º do artigo 11 :

“às reservas para atualização e expansão do serviço”, refere-se a parte do lucro que será destinada a composição de uma reserva?



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



CONCLUSÃO

Para prosseguimento do PL 38/2023, de acordo com a análise contábil – financeira, recomendo a solicitação dos esclarecimentos indicados no corpo desse parecer.

Este é o parecer

Bom Despacho, 07 de agosto de 2023.


Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil